



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022 – Protocolo nº 323/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 328.000,00

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 323/22, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 328.000,00.*”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo abertura de crédito adicional suplementar visando alocar recursos em rubricas:

a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Funcional: Gestão da SEMUD, Categoria Econômica de Despesas de Exercícios Anteriores (1144), Fonte de Recurso: 0001 Livre, destinados ao pagamento de despesas dos serviços de energia elétrica e fornecimento de água, de exercício anterior;

b) da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, na Funcional: Educação para o trânsito, Investimentos em Equipamentos, Veículos e para Modernização do Trânsito e Melhoria da Segurança no Trânsito, Categoria Econômica de Material de Consumo (1252), Fonte de



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recurso: 0001 Livre, valor para atender despesas com aquisição de materiais para o trânsito e combustível para os veículos da SESTRA.

c) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviços da Proteção Social Básica, Categoria Econômica de Material de Consumo (1435), Fonte de Recurso: 1133 BL PSB FNAS, aporte financeiro para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Municípios em situação de emergência.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que tratam este Projeto as reduções de dotações de recursos livres e aporte de superávit financeiro vinculado ao Bloco de Proteção Social Básica (1133), repassado a Conta-Corrente nº. 56548-2, Agência 0450 – Banco do Brasil, conforme extratos, em anexo.

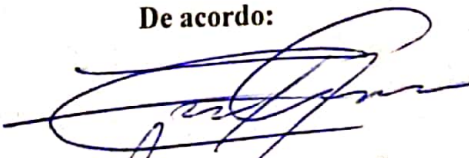
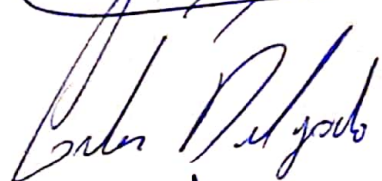
Diante do exposto, após verificação dos documentos apresentados, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2022.


Ver. Celso Duarte

Relator

De acordo:


Contrário: